



**PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº 119/2019
Página 193
Rúbrica [assinatura]

Parecer nº 273/2019

Pregão Eletrônico nº 003/2019

Processo Administrativo nº 119/2019

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. PARECER PELA REGULARIDADE.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão eletrônico. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio com ressalva, porém, o que foi requerido não foi juntado, diante disso **requer novamente que seja anexado aos presentes**

[assinatura]



autos o Decreto que designa ordenador de despesa o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

É a síntese do necessário.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº 119.1.2019
Página 198
Rúbrica 09

II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital cumpriu seus requisitos, em como o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 01 (um) item, que são serviços de apoio administrativo.

Participou da licitação 04 (quatro) empresas;

Após a fase de seleção de propostas e lances, passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação da empresa AUDITAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, a mesma atendeu a todos os requisitos de habilitação, o pregoeiro, então, declarou a empresas como habilitada e vencedora.

Não houve interposição de recurso.

Porquanto isso, a empresa AUDITAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME foi habilitada e vencedora de todos os itens.

Resultado da licitação juntado aos autos.

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº 119/2019
Página 199
Rúbrica

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto à licitante vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação da empresa vencedora**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

Requer, apenas, que seja anexado aos presentes autos o Decreto que designa ordenador de despesa o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

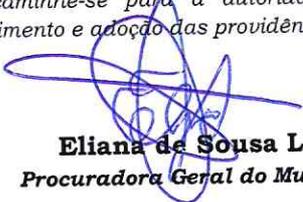
Coelho Neto - MA, 03 de setembro de 2019.


ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

- 1. Aprovo o presente parecer.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*


Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município